



Prefeitura Municipal de Arataca
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 206/2025

ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, E
ESPORTE.

DISPENSA Nº 043/2025.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12 A 01/01/2026.

CONTRATADA: MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO.

CNPJ Nº. 05.025.380/0001-32

Valor: R\$ R\$ 33.075,00 (trinta e três mil setenta e cinco reais)

Vigência: 30(trinta) dias ou com a prestação dos serviços.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO

02/12/2025

ANO

2025

0001



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2025



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025.

➤ **OBJETO:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026.

➤ **UNIDADE SOLICITANTE:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

➤ **CONTRATADA:**

MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO.
CNPJ: 05.025.380/0001-32.

➤ **VALOR GLOBAL:**

R\$ 33.075,00 (TRINTA E TRÊS MIL SETENTA E CINCO REAIS).

➤ **DATA DA RATIFICAÇÃO:**

02 DE DEZEMBRO DE 2025.

➤ **VIGÊNCIA:**

30(TRINTA) DIAS.

0002



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

PROCESSO LICITATÓRIO.

DISPENSA Nº 043/2025.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026.

REQUISITANTE:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

DATA: 02/12/2025.

0003



PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: DISPENSA

Nº PROCESSO: 043/2025.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026.

2004



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

AUTUAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA, foi encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, contendo a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, caracterização da essencialidade da contratação direta, da natureza do objeto, da sua necessidade de contratação, da definição/compatibilidade do preço e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, justificativa do preço e da contratação, ou seja, todas os requisitos da Inexigibilidade de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Prefeito Municipal para a deflagração do procedimento de Dispensa de Licitação arrimada no inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, pelo que autuo este processo interno sob o nº 206/2025. Assim para constar eu, Vickson Azevedo Almeida, Diretor da Divisão de Licitações, faço o presente registro e autuação.

Arataca, 02 de Dezembro de 2025.



Vickson Azevedo Almeida
Diretor da Divisão de Licitação

0005



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO N.º 028 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 246/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia-se o Sr. VICKSON AZEVEDO ALMEIDA, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº. Centro, CEP 45 695 000 - Arataca Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca-BA, 25 de Novembro de 2025.

Ao
Exmo. Sr.
Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca

Documento de Formalização de Demanda

Senhor Prefeito,

A sonorização em postes é fundamental para criar uma atmosfera natalina imersiva e envolvente na praça pública, complementando a decoração visual e estimulando o espírito festivo e a união entre as pessoas.

Importância e Benefícios

- **Criação de Ambiente:** A música ambiente, como canções de Natal, transporta as pessoas para o clima da época, evocando sentimentos de alegria, paz e nostalgia. O som dos sinos, por exemplo, é um som oficial e simbólico do Natal.
- **Experiência Sensorial Completa:** A combinação de iluminação, cores e som oferece uma experiência multisensorial, tornando o espaço mais acolhedor e memorável para moradores e turistas.
- **Engajamento Social e Vínculo:** A música em espaços públicos favorece a comunicação e o vínculo entre as pessoas, criando um senso de comunidade e incentivando a convivência harmônica. A praça se torna um local de encontro e celebração.
- **Dispersão Eficiente do Som:** Utilizar postes já existentes permite uma distribuição estratégica e uniforme do som por toda a área da praça, garantindo que a música chegue a um grande número de pessoas sem a necessidade de grandes estruturas de palco ou torres de som temporárias.
- **Fortalecimento das Tradições:** A sonorização ajuda a manter vivas as tradições natalinas locais, como a reprodução de músicas típicas ou a transmissão de mensagens festivas, o que reforça a identidade cultural da cidade.
- **Promoção de Eventos e Comércio:** Uma praça com uma atmosfera festiva e agradável atrai mais visitantes, o que pode impulsionar o comércio local (restaurantes, lojas, etc.) e o turismo durante o período festivo.

3001



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Mediante estas informações, venho, através do presente, solicitar de V. Ex.^a que autorize a abertura de processo administrativo, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026**, conforme requisição anexa.

Atenciosamente,

Conceição Maria dos Santos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

3008



JUSTIFICATIVA

Considerando que o Natal é uma data muito importante para muitas pessoas. Ele celebra o nascimento de Jesus Cristo, que é considerado pelos cristãos como o filho de Deus. O Natal é uma época de amor, paz e união, onde as pessoas se reúnem com suas famílias e amigos para celebrar.

Além disso, o Natal é uma época de reflexão, onde as pessoas pensam sobre o ano que passou e fazem planos para o futuro. O Natal também é uma época de generosidade, onde as pessoas trocam presentes e ajudam aqueles que estão em necessidade. Em resumo, o Natal é uma época de muita alegria e esperança, que traz consigo uma mensagem de amor e paz para todos.

O Ano Novo por sua vez tem o significado de esperança, renovação e mudança. Existe muita expectativa por parte das pessoas de que esse momento celebra o abandono do que não precisamos mais com a chegada de algo novo e de muitas realizações. Por esse motivo, diversas pessoas costumam fazer listas do que pretendem iniciar e conquistar nessa nova fase.

Pensando em dar mais amplitude e divulgação desses momentos no município, se faz necessário a Contratação dos serviços acima mencionado.

Comemorar o Natal na praça é importante porque promove a **integração social**, fortalece o **senso de comunidade** e torna a celebração acessível a todos, independentemente de condição financeira ou crença religiosa.

Principais razões para a importância dessa celebração:

- **Integração e Convivência Familiar e Comunitária:** A praça é um espaço público neutro que reúne diversas famílias e membros da comunidade, permitindo a interação entre vizinhos, amigos e parentes em um ambiente festivo e acolhedor.
- **Acessibilidade e Inclusão:** A celebração em um espaço público e aberto garante que todos possam participar do espírito natalino, mesmo aqueles que não têm condições de viajar, decorar suas casas ou participar de eventos privados.
- **Fortalecimento de Laços:** Eventos públicos natalinos ajudam a fortalecer os laços de fé, respeito, união e esperança entre as pessoas, resgatando o verdadeiro significado do Natal, que vai além do consumismo.
- **Revitalização do Espaço Urbano:** A decoração e iluminação das praças transformam esses espaços, tornando-os pontos de lazer e atração, o que incentiva a população a usufruir do local e valoriza o patrimônio público.

1009



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

- **Impacto Econômico Local:** O aumento do fluxo de pessoas nas áreas centrais e praças decoradas movimenta o comércio local, contribuindo para a economia da cidade, especialmente em horários estendidos de funcionamento.
- **Promoção de Emoções Positivas:** A atmosfera de alegria, encantamento e generosidade, gerada pela decoração e eventos, contribui para o bem-estar emocional da população, despertando sentimentos de felicidade e gratidão.

Mártos

Conceição Maria dos Santos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2010



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 206/2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DATA: 25/11/2025

OBSERVAÇÕES

OS SERVICOS SOLICITADOS SERÁ PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE NATAL E ANO NOVO.

EMISSÃO: 25/11/2025

VISTO: _____ / _____ / _____

O autor

Chefe de Departamento



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo técnico preliminar – ETP tem por objeto a prestação de serviços para fornecimento de som para festividades comemorativas de natal e ano novo na cidade de Arataca-Ba, que irá ocorrer no período de 05/12 a 02/01/2026.

A contratação dos equipamentos de som tem como objetivo atender as demandas dos Eventos de fim de ano com música, conversas, há necessidade de microfones, mesa de som, iluminação, bem como operador disponível nos dias de evento para controlar o som.

Além disso, os Eventos trazem consigo a participação da comunidade em geral, onde se apresentam grupos de danças, músicos, cantores, instrumentistas, todos do município, desta forma necessitando o uso de microfones e equipamentos som.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação, objeto de análise neste Estudo Técnico Preliminar, insere-se no contexto de planejamento estratégico do Município de Arataca, estando em consonância com os objetivos e metas estabelecidos pela Administração Pública local.

A fundamentação para a inclusão desta contratação, mesmo na ausência de um Plano Anual de Contratações (PAC) formalmente publicado, apoia-se nos seguintes pilares:

Fundamentação Estratégica: A contratação em questão está alinhada com as diretrizes estratégicas do município de Andirá, objetivando o atendimento eficaz das necessidades públicas e a promoção do bem-estar da comunidade. Esta contratação se mostra essencial para o cumprimento dos objetivos programáticos da Administração, contribuindo diretamente para a melhoria dos serviços prestados à população.

Planejamento em Elaboração: Reconhece-se que, no presente momento, o Município de Arataca encontra-se em processo de elaboração do seu Plano Anual de Contratações. Ainda que não formalmente publicado, este planejamento está sendo desenvolvido com base em uma análise criteriosa das necessidades do município, assegurando que todas as contratações previstas estejam em perfeita sintonia com as políticas públicas e os objetivos estratégicos da Administração.

Justificativa para a Ausência de Previsão no PAC: A não inclusão prévia desta contratação no PAC deve-se ao dinamismo e à necessidade de atendimento de demandas emergentes, que, por sua natureza, não puderam ser antecipadas no momento da elaboração preliminar do plano. Este fato não diminui a relevância da contratação, sendo esta uma resposta ágil e necessária às necessidades atuais identificadas, as quais requerem atenção imediata para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

2012



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Alinhamento com o Planejamento da Administração: A contratação proposta encontra-se plenamente alinhada com o planejamento estratégico do município, refletindo o compromisso da Administração Pública com a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos. A futura inclusão desta contratação no PAC formalmente elaborado reforçará o alinhamento estratégico e a integração das ações governamentais.

Portanto, a inclusão desta contratação no Estudo Técnico Preliminar justifica-se plenamente, tanto pela sua consonância com os objetivos estratégicos do município quanto pela necessidade de atender às demandas emergentes da população de Arataca. Este processo reflete o comprometimento da Administração em promover um planejamento responsável e alinhado às melhores práticas de gestão pública, garantindo a otimização dos recursos e a melhoria contínua dos serviços oferecidos à comunidade.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de contratação de equipamentos de som têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A contratação será realizada por meio de dispensa licitação, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. A forma da Prestação dos Serviços será conforme os descritivos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE RUA COM SISTEMA DE SOM INSTALADO NAS PRINCIPAIS PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS DA CIDADE.	DIÁRIA	27
<ul style="list-style-type: none">• 24 Caixas meia coluna de poste linha• 40 Caixas• 02 PA• 01 Mesa 36 canais• 01 Periférico• 03 Microfones com fio• 01 Microfone sem fio• 07 Forças PA 1800• 01 Compressor 3630• 02 Equalizador Dual 1/3• 01 Crossover• 01 Verotron Power T11200• 01 Computador para Programação• 01 Força Meteoro			

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializada em fornecimento de equipamentos de som para festividades comemorativas de natal e ano. Conforme previsto na Lei Federal n. 14.133/2021, Art. 23, § 1º, Inciso IV, tomando como base para aferição do valor estimado da dispensa de licitação o melhor preço aferido entre os fornecedores, para verificar se o preço estimado se encontra com o preço compatível de mercado, apontando estar dentro do valor contratado.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N. ° 13.658.158/0001-03

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 33.075,00 (trinta e três mil setenta e cinco reais).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para fornecimento de som para festividades comemorativas de natal e ano novo na cidade de ARATACA-BA, que irá ocorrer no período de 05/12/2025 a 02/01/2026. A empresa será responsável por montar todos equipamentos com antecedência e estar presente no evento caso seja necessário algum ajuste. A empresa contratada será responsável por qualquer dano causado em algum de seus equipamentos, bem como repor em caso de não funcionamento. Nos preços ofertados pela Contratada estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto, isentando a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

Nos valores deverão estar inclusos todas as despesas com: materiais; mão-de-obra e encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; transporte; serviço de manutenção; seguro; lucros e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto. Nos preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas, encargos e tributos pertinentes para cada produto;

O objeto da presente contratação será entregue conforme solicitação, que se fará através da emissão de Autorização de Fornecimento pela Unidade Compras.

Todos os bens fornecidos/serviços entregues serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

O(s) objeto deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do Edital, o bem ou serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais;

Cada fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo; A Nota fiscal deverá ser descritiva, constar nº da Autorização de Despesa, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como as certidões negativas.

A Empresa contratada só poderá emitir Nota Fiscal após a emissão da respectiva nota de empenho. É de responsabilidade da empresa vencedora e transportadora do produto, ter conhecimento e cumprir todas as normas que regulamentam o acondicionamento e transporte dos mesmos, incluindo-se a carga e descarga.

É de responsabilidade do fornecedor, disponibilizar às pessoas encarregadas pela descarga, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), necessários à proteção dos mesmos, bem como, orientá-los dos riscos a que estão expostos.

Os responsáveis pelo recebimento do produto/serviço poderão, se assim julgar necessário, solicitar parecer técnico especializado de pessoa qualificada, para análise da qualidade do produto, bem como se está em conformidade com o descrito neste documento.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Justificativa para a Aplicação do Parcelamento do Objeto: Conforme estabelecido a aplicação do princípio do parcelamento do objeto é fundamental quando a divisão do objeto é tecnicamente viável e



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

econometricamente vantajosa, não representando perda de economia de escala. Justifica-se pela possibilidade de garantir a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado. Além disso, o parcelamento possibilita a valorização das peculiaridades do mercado local, contribuindo para a economicidade e a qualidade na aquisição de bens e serviços. Essa estratégia permite à administração pública obter melhores preços e condições, aproveitando as vantagens competitivas de diferentes fornecedores, e promove a inclusão de pequenas e médias empresas no processo licitatório, dinamizando a economia local.

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Neste caso específico, não há necessidade de parcelamento.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos é garantir um evento com sonorização, e de qualidade. A modalidade que será utilizada é a de Dispensa de Licitação, conforme lei nº 14.144, art 75, incisos I e II..

10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A celebração de contratos pela Administração Pública exige uma série de providências preliminares essenciais para garantir a adequada execução contratual, que visam assegurar tanto a capacitação adequada dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato quanto a preparação do ambiente organizacional para receber os produtos/serviços contratados.

Capacitação de Servidores e Empregados: Treinamento Específico para Fiscalização e Gestão Contratual: Promover cursos e treinamentos focados nas competências necessárias para a fiscalização eficaz e a gestão de contratos. Isso inclui conhecimentos técnicos sobre os procedimentos e legislação aplicável, gestão de riscos e habilidades de comunicação e negociação.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há o que se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto da contratação, que será executado por meio de um único contrato.

12- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação. – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, foi possível concluir que os estudos preliminares evidenciaram pela possibilidade de contratação do item descrito acima, bem como adequada às necessidades desta Administração.

Por fim, havendo a previsão, viabilidade financeira entende-se como viável e razoável a contratação por meio de abertura de processo de contratação norteado pela lei 14.133/21 descrito neste ETP para atender ao interesse público.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

14 - CONCLUSÃO

Com base nos elementos apresentados, conclui-se que a os serviços para futuros eventos em Arataca é uma iniciativa fundamental para enriquecer a programação cultural, promover a participação da comunidade e atrair turistas para a região. Propiciar um evento seguro, alegre, com equipamentos de excelente qualidade para garantir um evento satisfatório., proporcionando momentos memoráveis e fortalecendo os laços comunitários em Arataca.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Conceição", is placed above a horizontal line.

Conceição Maria dos Santos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2016



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026.

2. Fase de Análise:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3. Riscos referente à fase de análise escolhida:

Risco 01:

Planejamento deficiente

Probabilidade:

x Baixa

Média

Alta

Impacto:

Baixo

x

Médio

Alto

Dano(s):

O prejuízo ao atendimento das demandas do Município de Arataca

Ação(ões) Preventiva(s):

Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.

Responsável:

Sec. de Educação

Ação(ões) de Contingência:

Revisão de quantitativos

Responsável:

Secretaria de Educação

Risco 02:

Elaboração do Termo de Referência inadequado

Probabilidade:

x Baixa

Média

Alta

Impacto:

Baixo

x

Médio

Alto

Dano(s):

A ausência dos serviços, causará vários problemas nas comemorações da administração, uma vez que a sonorização no período de natal e ano novo é uma tradição.

Ação(ões) Preventiva(s):

Encaminhar com antecedência o estudo preliminar, para análise e aprovação.

Responsável:

Sec. de Educação

Ação(ões) de Contingência:

Refazer o estudo técnico preliminar.

Responsável:

Assessor da Sec de Educação

Risco 03:

Indisponibilidade financeira

Probabilidade:

x Baixa

Média

Alta

Impacto:

Baixo

x Médio

Alto

Dano(s):

A não contratação do objeto licitado



Ação(ões) Preventiva(s):
Planejamento financeiro para Contratações

Responsável:
Sec. de Finanças

Ação(ões) de Contingência:
Reprogramação de Planejamento financeiro

Responsável:
Sec. de Finanças

Risco 04: **Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato**

Probabilidade:	x Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	X Médio	Alto
Dano(s):	Prejuízo ao atendimento das necessidades de atendimento ao objeto		

Ação(ões) Preventiva(s):
Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa

Responsável:
Comissão de Contratação

Ação(ões) de Contingência:
Início do processo de Contratação

Responsável:
Comissão de Contratação

4. Fase de Análise:
Gestão/ execução do objeto

5. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01: **Atraso na contratação**

Probabilidade:	x Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	X Médio	Alto
Dano(s):	Deficiência na entrega dos serviços contratados.		

Ação(ões) Preventiva(s):
Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução para entrega do objeto.

Responsável:
Fiscal designado

Ação(ões) de Contingência:
Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas.

Responsável:
Fiscal designado

Risco 02: **Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada**

Probabilidade:	x Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	X Médio	Alto
Dano(s):	Fornecedor se recusar a realizar a entrega do objeto licitado		

Ação(ões) Preventiva(s):
Planejamento Financeiro

Responsável:
Sec. de Finanças

Ação(ões) de Contingência:
Reservar os recursos com antecedência

Responsável:
Sec. de Finanças



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Risco 03:

Execução do objeto em desacordo com o acordado

Probabilidade:

Baixa Média

Alta

Impacto:

Baixo Médio

Alto

Dano(s):

Prejuízo ao erário

Ação(ões) Preventiva(s):

Responsável:

Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Sec. de Educação
Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega.

Ação(ões) de Contingência:

Sanções e penalidades previstas no Contrato

Responsável:

Comissão de Contratação

6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Declaro, para devidos fins, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE é responsável pela elaboração do presente documento, através do seu representante a abaixo assinalado.

Arataca, 25 de Novembro de 2025.

Conceição Maria dos Santos
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12 A 01/01/2026, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Natal é uma data muito importante para muitas pessoas. Ele celebra o nascimento de Jesus Cristo, que é considerado pelos cristãos como o filho de Deus. O Natal é uma época de amor, paz e união, onde as pessoas se reúnem com suas famílias e amigos para celebrar. Além disso, o Natal é uma época de reflexão, onde as pessoas pensam sobre o ano que passou e fazem planos para o futuro. O Natal também é uma época de generosidade, onde as pessoas trocam presentes e ajudam aqueles que estão em necessidade. Em resumo, o Natal é uma época de muita alegria e esperança, que traz consigo uma mensagem de amor e paz para todos.

O Ano Novo por sua vez tem o significado de **esperança, renovação e mudança**. Existe muita expectativa por parte das pessoas de que esse momento celebra o abandono do que não precisamos mais com a chegada de algo novo e de muitas realizações. Por esse motivo, diversas pessoas costumam fazer listas do que pretendem iniciar e conquistar nessa nova fase.

Pensando em dar mais amplitude e divulgação desses momentos no município, se faz necessário a Contratação dos serviços acima mencionado.

3. DO SERVIÇO

A empresa deverá fornecer os materiais que vão ser utilizados nos dias que serão informados no termo de serviço, que será encaminhado a empresa contratante.

A empresa deve montar e desmontar todo equipamento necessário para dí inicio aos eventos em comemoração ao Natal.

Deverá garantir todo equipamento da prestação de serviço constante da planilha de preço com as devidas qualidades.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE RUA COM SISTEMA DE SOM INSTALADO NAS PRINCIPAIS PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS DA CIDADE.	DIÁRIA	27
<ul style="list-style-type: none">• 24 Caixas meia coluna de poste linha• 40 Caixas• 02 PA• 01 Mesa 36 canais• 01 Periférico• 03 Microfones com fio• 01 Microfone sem fio• 07 Forças PA 1800• 01 Compressor 3630• 02 Equalizador Dual 1/3			
5020			



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

- 01 Crossover
- 01 Verotron Power T11200
- 01 Computador para Programação
- 01 Força Meteoro

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0313 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	031313 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	2.006 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS	33903900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar os serviços na forma ajustada na proposta de prestação de serviços, que é parte integrante deste contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação dentro das normas do contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- c) Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela Contratada nas condições estipuladas no contrato;
- d) Declarar a entrega e/ou prestação dos serviços efetivados;
- e) Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- f) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- g) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- h) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município.
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais/serviços que não satisfazem os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.



PÓDER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

§ 2º Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 3º A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução parcial ou total, do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Arataca e seus órgãos e multa, de acordo com a gravidade da infração.

8.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado (s), por cada dia subsequente ao trigésimo.

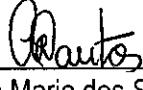
8.4. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura, pelo período de 30(trinta) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Arataca - Ba, 25 de Novembro de 2025.



Conceição Maria dos Santos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2022



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO N° 010 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de Agente Político para ocupar cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada a Senhora **CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS**, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Art. 2.º O Secretário perceberá o subsídio conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº. 245/2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA



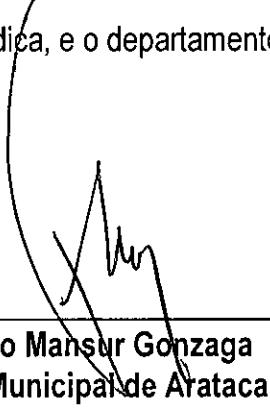
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 25 de Novembro de 2025.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Conforme solicitação a mim enviada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, acolho as justificativas apresentadas objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026**, por entendê-las pertinentes, determino à Divisão de Licitação que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, ouvindo-se a assessoria jurídica, e o departamento contábil.

Atenciosamente,


Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca


C & S CONSULTORIA
CNPJ: 55.884.806/0001-81



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca, 26 de Novembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2025

Ao Setor de compras,

Prezado Senhor,

Solicitamos deste Setor de Compras que providencie a realização de Pesquisa de Preços, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026**, conforme requisição anexa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Atenciosamente,


Vicksor Azevedo Almeida
Diretor da Divisão de Licitação

3025



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



PESQUISA DE PREÇOS



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca, 01 de Dezembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2025.

A
VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
Diretor da Divisão de Licitação

As Aquisições e Contratações Públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Dentre as propostas legais, está a estimativa de preços para composição de procedimento administrativo nas aquisições de bens de consumo, equipamentos e contratação de serviços decorrentes do controle das necessidades específicas.

Diz o diploma legal no parágrafo primeiro, do Art. 23, §1º da Lei 14.133/2021, que as *estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:*

- I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

0021



Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Existe até mesmo, a previsão excepcional de dispensa da estimativa de preço, mediante justificativa da autoridade competente.

Utilizamos para elaboração das estimativas de preços dos itens relativos ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 206/2025 a pesquisa com fornecedores e a pesquisa no Banco de Preços:

ORDEM	FONTE DA PESQUISA	VALOR
1	MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO	R\$ 33.075,00
2	JORGE LUIZ SILVA COELHO	R\$ 39.000,00
3	WELLINGTON MARLON SANTANA BRITO	R\$ 45.000,00
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO		R\$ 39.025,00

Atenciosamente,

HIAB SANTOS DE SOUZA
Diretor Setor de Compras
Decreto 031/2025

Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO N° 031 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO SETOR DE COMPRAS** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 246/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia-se o Sr. **HIAB SANTOS DE SOUZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO SETOR DE COMPRAS**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45 695-000 Arataca-Bahia

2025



FUNDAÇÃO EXECUTIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
SETOR DE COMPRAS
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA - SETOR DE COMPRAS

DATA: 01/12/2025

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS

Nº REQUISIÇÃO/SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO ME

CNPJ Nº: 05 025.380-0001-32

ENDEREÇO: PRAÇA DA BIBLIA N 218

RESPONSÁVEL: MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO

TELEFONE: (73) 9.9966-7174

EMAIL: SUPERSOMDISCTAPE@HOTMAIL.COM

VALIDADE DA COTAÇÃO: 30 DIAS

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 05/12/2025 e Final 01/01/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT	VL TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026. MATERIAIS: 24 Caixas meia coluna de poste linha 40 Caixas 02 PA 01 Mesa 36 canais 01 Periférico 03 Microfones com fio 01 Microfone sem fio 07 Forças PA 1800 01 Compressor 3630 02 Equalizador Dual 1/3 01 Crossover 01 Verotron Power T11200 01 Computador para Programação 01 Força Meteor	DIÁRIA	27	R\$1.225,00	R\$33.075,00

VALOR GLOBAL R\$

05.025.380/0001-32

CARIMBO DE CNPJ:

MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO -ME
Praça da Bíblia,218 -Terro - Centro
CEP 45880 000 Camacã - Ba

Assinatura: *Maria do Carmo dos Santos Brito*



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
SETOR DE COMPRAS
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA - SETOR DE COMPRAS

DATA: 01/12/2025

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS

Nº REQUISIÇÃO/SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: JORGE LUIZ SILVA COELHO

CNPJ Nº: 17.852.806-0001-00

ENDEREÇO: RUA PROF. TEREZA LIMA N 247

RESPONSÁVEL: JORGE LUIZ SILVA COELHO

TELEFONE: (73) 9.9991-4194

EMAIL: VOZ-SANTALUZIA@HOTMAIL.COM

VALIDADE DA COTAÇÃO: 30 DIAS

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 05/12/2025 e Final 01/01/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT	VL TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO: DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL; E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026. MATERIAIS: 24 Caixas meia coluna de poste linha 40 Caixas 02 PA 01 Mesa 36 canais 01 Periférico 03 Microfones com fio 01 Microfone sem fio 07 Forças PA 1800 01 Compressor 3630 02 Equalizador Dual 1/3 01 Crossover 01 Verotron Power T11200 01 Computador para Programação 01 Força Meteor	DIÁRIA	27	R\$1.444,45	R\$39.00,00

VALOR GLOBAL R\$

CARIMBO DE CNPJ:
CNPJ: 17.852.806/0001-00
Jorge Luiz Silva Coelho
JP Publicidades

Assinatura:



Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
SETOR DE COMPRAS
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA - SETOR DE COMPRAS

DATA: 01/12/2025

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS

Nº REQUISIÇÃO/SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: WELLINGTON MARLON SANTANA BRITO

CNPJ Nº: 16.218.578.0001 - 59

ENDEREÇO: RUA ANA NERY N 154

RESPONSÁVEL: WELLINGTON MARLON SANTANA BRITO

TELEFONE: (73) 9.9147-1922

EMAIL: WBRITO.STUDIO@HOTMAIL.COM

VALIDADE DA COTAÇÃO: 30 DIAS

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 05/12/2025 e Final 01/01/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT	VL TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026. MATERIAIS. 24 Caixas meia coluna de poste linha 40 Caixas 02 PA 01 Mesa 36 canais 01 Periférico 03 Microfones com fio 01 Microfone sem fio 07 Forças PA 1800 01 Compressor 3630 02 Equalizador Dual 1/3 01 Crossover 01 Verotron Power T11200 01 Computador para Programação 01 Força Meteor	DIÁRIA	27	R\$:1.666,67	R\$:45.00,00

VALOR GLOBAL R\$

CARIMBO DE CNPJ:

Assinatura:

16.218.578/0001-59
WELLINGTON MARLON SANTANA BRITO
RUA ANA NERY, 154
B. ANTONIO ELIAS - CEP 45.695-000
ARATACA - BA.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

3032



Prefeitura Municipal de Camacan

Av. dos Pioneiros, S/N
Centro - Camacan - BA CEP: 45880-000
CNPJ: 13.682.398/0001-35

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000859

Data e Hora de Emissão

22/11/2025 09:34:13

Data do Fato Gerador

22/11/2025

Código de Verificação
AAISADEY-EZABGM



Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação Exigível	Local da Prestação CAMACAN/BA - BRASIL	Local da Incidência CAMACAN/BA
--	--	--

Prestador do(s) Serviço(s)



Nome/Razão Social: MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO ME	
Nome Fantasia: SUPER SOM DISC TAPE- ESPAÇO FESTA VIVA	
Endereço: PCA MARIO BATISTA, 218 TERREO	
CPF/CNPJ: 05.025.380/0001-32	Insc. Municipal: 31373
Telefone: (73) 3283-2969	E-mail: taciolahora@hotmail.com

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACAN	
Nome Fantasia:	
Endereço: DR. JOÃO VARGENS, 76	
CENTRO CAMACAN - BA CEP: 45880-000	
CPF/CNPJ: 16.421.612/0001-98	Insc. Municipal:
Telefone:	E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM PARA USO DE INFORMATIVOS, EVENTOS E REUNIÕES ITINERANTES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA NO EXERCÍCIO DE 2025.

PERÍODO: REFERENTE AO MÊS NOVEMBRO DE 2025
CONFORME CONTRATO Nº 021/2025
VALOR R\$ 1.650,00 (HUM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

7312200 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

Valor do(s) Serviço(s) 1.650,00	Valor Dedução 0,00	Desconto Incondicionado 0,00	Base de Cálculo ISS 1.650,00
Aliquota ISS (%) 0,00	Valor do ISS 0,00	Valor ISS Retido 0,00	Desconto Condicionado 0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	Outras Retenções 0,00
---------------------------------	--------------------	-----------------------	---------------------	---------------------	---------------------------------

Total

Total do(s) Serviço(s) 1.650,00	Total Líquido 1.650,00
---	----------------------------------

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***

Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 304,43 - (18,45%) - Fonte: IBPT

CONTA PARA DEPÓSITO

AGÊNCIA 0837-0 - BANCO DO BRASIL

CONTA 25025-0

FAVORECIDO: MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO

0033

 <p>Prefeitura Municipal de Camacan Av. dos Pioneiros, S/N Centro - Camacan - BA CEP: 45880-000 CNPJ: 13.682.398/0001-35</p>	<p align="right">Nota Fiscal de Serviços Eletrônica</p> <p>Número da Nota 00000860</p> <p>Data e Hora de Emissão 22/11/2025 09:34:40</p> <p>Data do Fato Gerador 22/11/2025</p> <p>Código de Verificação AAIQADEZ-EZABGM</p> <div style="text-align: right; margin-top: 10px;">  </div>						
Dados do(s) Serviço(s)							
Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação Exigível		Local da Prestação CAMACAN/BA - BRASIL		Local da Incidência CAMACAN/BA			
Prestador do(s) Serviço(s)							
 <p>Nome/Razão Social: MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO ME Nome Fantasia: SUPER SOM DISC TAPE- ESPAÇO FESTA VIVA Endereço: PCA MARIO BATISTA, 218 TERREO CENTRO CAMACAN - BA CEP: 45880-000 CPF/CNPJ: 05.025.380/0001-32 Telefone: (73) 3283-2969</p>		<p>Insc. Municipal: 31373 E-mail: taciolahora@hotmail.com</p>					
Tomador do(s) Serviço(s)							
Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACAN Nome Fantasia: Endereço: DR. JOÃO VARGENS, 76 CENTRO CAMACAN - BA CEP: 45880-000 CPF/CNPJ: 16.421.612/0001-98 Insc. Municipal: Telefone: E-mail:							
Discriminação do(s) Serviço(s)							
<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA AS TRANSMISSÕES DAS SESSÕES PREVISTAS NO REGIMENTO INTERNO, ALÉM DE SPOTS COM INFORMAÇÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DE SONORIZAÇÃO DE RUA NAS PRINCIPAIS VIAS PÚBLICAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMACÃ-BA.</p> <p>PERÍODO: REFERENTE AO MÊS NOVEMBRO DE 2025 CONFORME CONTRATO Nº 020/2025 VALOR R\$ 2.170,00 (DOIS MIL CENTO E SETENTA REAIS)</p>							
Classificação do Serviço (LEI 116/2003)							
<p>10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.</p> <p>Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)</p> <p>7312200 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação</p>							
Valor do(s) Serviço(s) 2.170,00		Valor Dedução 0,00		Desconto Incondicionado 0,00		Base de Cálculo ISS 2.170,00	
Aliquota ISS (%) 0,00		Valor do ISS 0,00		Valor ISS Retido 0,00		Desconto Condicionado 0,00	
Retenções Federais							
Imposto de Renda 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	Outras Retenções 0,00		
Total							
				Total do(s) Serviço(s) 2.170,00	Total Líquido 2.170,00		
Outras Informações							
<p>*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional *** Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 400,37 - (18,45%) - Fonte: IBPT CONTA PARA DEPÓSITO AGÊNCIA 0837-0 - BANCO DO BRASIL CONTA 25025-0 FAVORECIDO: MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO</p>							
Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site https://camacan.saatri.com.br							



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 01 de Dezembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2025

Ao
Departamento de Contabilidade.

Prezado (s) Sr (es).

Em razão da solicitação remetida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026**, solicitamos a este setor que nos informe acerca da existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar as despesas relacionadas com a eventual contratação, visando à deflagração do processo de dispensa de licitação, cujo valor global é de **R\$ 39.025,00(trinta e nove mil vinte e cinco reais)**, conforme proposta da empresa, que consta no processo administrativo.

Certa do atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Vickson Azevedo Almeida
Diretor da Divisão de Licitação



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 01 de Dezembro de 2025.

À
VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
Diretor da Divisão de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2025

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício expedido pela Divisão de Licitação, solicitando informações sobre a existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026**, informamos que existe previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, decorrentes da referida contratação, conforme descrita abaixo:

ORGÃO: 0311 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 031111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

PROJETO ATIVIDADE: 2.006 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.

FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Atenciosamente,

Camila Santos
Camila Santos do Nascimento
Setor de Contabilidade

3036



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO N° 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de Agente Político para ocupar cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada a Senhora **CAMILA SANTOS DO NASCIMENTO**, para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

Art. 2.º O Secretário perceberá o subsídio conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº. 245/2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº. Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

2031



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2025

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal de Arataca

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o teor inicial, e após atender os trâmites legais, venho solicitar de V.Ex.^a autorização para abertura dos procedimentos administrativos que viabilizem a contratação da empresa MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026**, estando tal contratação orçada no valor de R\$ 39.025,00(trinta e nove mil vinte e cinco reais), conforme proposta de preços e cotações anexas.

Arataca - BA, 01 de Dezembro de 2025.


Vickson Azevedo Almeida
Agente de Contratação

00738



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Nos termos da legislação, autorizo a contratação da empresa **MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026**, em atendimento à manifestação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, estando tal contratação orçada no valor de R\$ 39.025,00(trinta e nove mil vinte e cinco reais), conforme proposta de preços e cotações anexas. Assim deve ser providenciado, de logo a elaboração do termo de dispensa, minuta do contrato, para serem submetidos ao exame da Procuradoria Jurídica, o que, de pronto se determina, após que, devem os autos serem devolvidos para o setor de licitações, para dar seguimento ao procedimento.

Arataca-Bahia, 02 de Dezembro de 2025.

Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca

Chophy
C & S CONSULTORIA
CNPJ: 55.884.806/0001-81



Ausência do Plano de Contratações Anual (PCA)

Fundamentação Legal: conforme Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133.

É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no município de Arataca se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do plano de contratações anual foi a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

Entretanto, é importante ressaltar que o município está tomando medidas para resolver essa situação. O município já iniciou um processo de contratação, com o objetivo de obter suporte técnico e fomento para a criação do plano de contratações anual. Essa iniciativa demonstra o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

A contratação em andamento oferecerá o suporte necessário para a elaboração do plano de contratações anual, considerando as particularidades do município de Arataca. O envolvimento de uma empresa especializada é um importante aliado, uma vez que a instituição possui expertise na área de desenvolvimento empresarial e poderá auxiliar o município na definição de estratégias eficazes para a contratação de serviços e bens necessários à gestão municipal.

É válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação. Portanto, o processo de consultoria em andamento é um passo fundamental para garantir que o plano de contratações seja bem estruturado e atenda às demandas específicas do município.

Declaramos ainda que o Plano de Contratações Anual será desenvolvido de acordo com as seguintes diretrizes:

- ✓ **Eficiência:** o Plano de Contratações Anual será elaborado com o objetivo de garantir a eficiência e a economicidade nas contratações públicas.
- ✓ **Transparência:** o Plano de Contratações Anual será publicado e atualizado de forma periódica, para garantir a transparência dos processos de contratação.
- ✓ **Responsabilidade:** o Plano de Contratações Anual será elaborado com o objetivo de promover a responsabilidade na contratação de bens, serviços e obras.

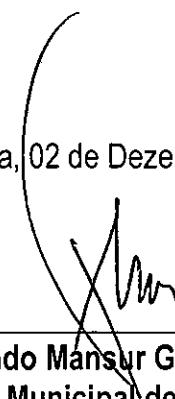


PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

A Prefeitura Municipal de Arataca, compromete-se a observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a empenhar todos os esforços necessários para a elaboração e atualização periódica do Plano de Contratação Anual, garantindo total transparência e conformidade com as normas estabelecidas.

Esta declaração é prestada de forma firme e verdadeira.

Arataca-Bahia, 02 de Dezembro de 2025


Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca


C & S CONSULTORIA
CNPJ: 55.884.806/0001-81



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



LICITAÇÕES

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO
CNPJ: 05.025.380/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:30:05 do dia 30/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2026.

Código de controle da certidão: **0A82.5D59.2FA3.1899**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.025.380/0001-32

Razão Social: MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO

Endereço: PRA DA BIBLIA 218 TERREOGALPAO / CENTRO / CAMACAN / BA / 45880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2025 a 14/12/2025

Certificação Número: 2025111502061348879719

Informação obtida em 22/11/2025 09:41:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255930427

RAZÃO SOCIAL	
MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
016.677.724	05.025.380/0001-32

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

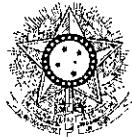
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/11/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

30/11/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.025.380/0001-32

Certidão nº: 42087149/2025

Expedição: 23/07/2025, às 12:25:34

Validade: 19/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.025.380/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

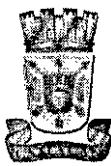
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Camacan

Secretaria de Finanças

Av. dos Pioneiros, S/N

Centro - Camacan - BA CEP: 45880-000

CNPJ: 13.682.398/0001-35

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000661/2025.E

Nome/Razão Social: **MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO ME**

Nome Fantasia: **SUPER SOM DISC TAPE- ESPAÇO FESTA VIVA**

Inscrição Municipal: **31373** CPF/CNPJ: **05.025.380/0001-32**

Endereço: **PCA MARIO BATISTA, 218 TERREO
CENTRO CAMACAN - BA CEP: 45880-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 22/11/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **22/12/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **160001172640000318581030000661202511229**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://camacan.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 22/11/2025 às 09:36:16

0047



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACAN
ESTADO DA BAHIA

ALVARÁ

LICENÇA PARA:

FUNCIONAMENTO EXERCÍCIO / 2025

Razão Social: MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO ME

CPF / CNPJ: 05.025.380/0001-32

Nome Fantasia: SUPER SOM DISC TAPE- ESPAÇO FESTA VIVA

Endereço: PCA MARIO BATISTA 218 TERREO CENTRO
- CAMACAN - BA

Insc. Municipal 31373

Cód. de Atividade: 5920100

Atividade Principal: ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE
EDIÇÃO DE MÚSICA

Observações/Restrições:

CAMACAN-BA, 27 de janeiro de 2025

FABIANA SOUZA SANTOS
Diretora do Departamento de
Diretora do Depto. Cadastro e Tributação
Portaria nº 001, de 06/01/2025

VÁLIDO ATÉ 31 de dezembro de 2025.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



LICITAÇÕES

HABILITAÇÃO JURÍDICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.025.380/0001-32
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/04/2002

NOME EMPRESARIAL
MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SUPER SOM DISC TAPE - ESPAO FESTA VIVA

PORTO
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de festejos, congressos, exposições e festas
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
PC DA BIBLIA

NÚMERO
218

COMPLEMENTO
TERREOGALPAO

CEP
45.880-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CAMACAN

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
grcamacan1@hotmail.com

TELEFONE
(73) 3283-1573/ (73) 3283-1340

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/04/2025** às **13:34:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

0050

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29103011336		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (cúpula) COMUNHÃO PARCIAL			
FILHO (e) (pai) ARLINDO ALMEIDA DOS SANTOS		(mãe) ZULMIRA FERREIRA DOS SANTOS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 03/10/1954	IDENTIDADE (número) 0123928800	Órgão emissor SSP	UF BA	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX		CPF (número) 151.867.925-00		
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA FIRMINO JOSE DO NASCIMENTO		NÚMERO 111		
COMPLEMENTO 1º ANDAR	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 45.880-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da junta Comercial) 472	
MUNICÍPIO CAMACAN	UF BA			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA				
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO - ME		NÚMERO 218		
LOGRADOURO (rua, av, etc) PRAÇA DA BIBLIA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 45.880-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da junta Comercial) 472	
COMPLEMENTO TERREO	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) grcamacan1@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUINZE MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae)	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADE DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA SERVIÇOS DE SOM PARA PUBLICIDADE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA DECORAÇÃO DE FESTAS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, ESPОСIОES E FESTA CASAS DE FESTAS E EVENTOS SERVIÇOS DE ALIMENTOS PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX			
Atividade Principal 5920100				
Atividade secundária 7319099				
4757100				
4789099				
8230001				
8230002				
5620102				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXX	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05025380000132	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não <input checked="" type="checkbox"/>
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Maria do Carmo dos Santos Brito - ME</i>				
DATA DA ASSINATURA 16/10/2013		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Maria do Carmo dos Santos Brito</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Recebido</i> 11/10/14	AUTEN <i>—</i>	Junta Comercial do Estado da Bahia CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2014 Nº 97364862 Protocolo: 14/010117-9, de 21/01/2014 Empresa: 29103011336 TITULAR: MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO ME <i>J. Kehem F. Lima</i> HELIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL 1304737811		

0051



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 19.504.676/0001-10 INSC. EST. 00665571
4^a AV. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Código Débito Automático	0023	Inscrição	0023.01.0320.2.1378.0000.0
Mês/Ano	9/2015	Período de consumo	Nº Hidrômetro

Nome / Endereço para entrega
MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO
PC MARIO BATISTA, 00218

CENTRO 45680000 CAMACA

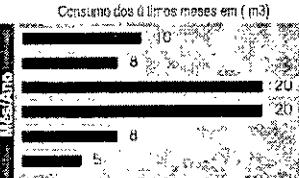
Cod.Letura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias/Cons.	Data/Letura	Data/Emissão
CN	409	399	33	05/08/15	05/08/15

Endereço da Ligação
PC MARIO BATISTA, 00218

CENTRO 45680000 CAMACA

Faixas de Consumo(m³) Valor(m³) UC VL. Total.

ATE 10 MIN	10	23,00	23,00
TOTAL	10	23,00	23,00



Unidades de Consumo - UC (imóveis)
Consumo por Unidade (m³)
Consumo Médio Mensal - Ligação 17

Esgoto % do valor água

Especificação	Valor (R\$)
CÔNC. ÁGUA 10 m ³	23,00
RELOCAÇÃO NORMAL	4,32
PARCELAMENTO	43,36
MULTA REF. CONTA(S) 07/2015	2,58
JUROS MORA CONTA(S) 07/2015	1,07

Tarifa

0023.01.0320

Vencimento

01/09/15

Total a pagar em R\$

74,33

DECRETO FEDERAL N° 6.440/2006

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Conformidade	Escherichia Coli	
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UH	≤ 0,01	Min. 0,2 mg/l	Sim	Ausente	
Nº de Amostras - Repte.						
Exigidas	0000	0000	0000	0000	0000	
Analysadas	0007	0007	0007	0007	0007	
Em conformidade	0064	0064	0063	0063	0063	

Água Residuária
para seu consumo
permiso de uso
(expt. de uso
C)

Sugestão da embasa para o seu consumo:

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	PIS	CONF. PIS	CONF. COFINS	COFINS	CONF. COFINS	VALOR R\$
						0,00

LEITOR CONFERA NO WWW.EMBASA.JUS.BR SUA CIDADE
PARA O RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. É OBRIGATÓRIO!
DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 08/09/15

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSANDO EM LEITURA ÓTICA EVITE DANIFICA-LO



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
4^a Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Cep 41.745-002

Ref. Leitura	Inscrição
000000000	0023.01.0320.2.1378.0000.0

Cidade	Mês/Ano	CV	Vencimento
0023	09/2015	8	01/09/15

Total a pagar em R\$
74,33

82630000000-5 74330047820-8 57302839091-8 58000000000-1



0052

PROVOCATION IN DEFENSE OF THE JAKSONS

01.239.288-00

07-12-2010

MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO

ARLINE ALMEIDA DOS SANTOS

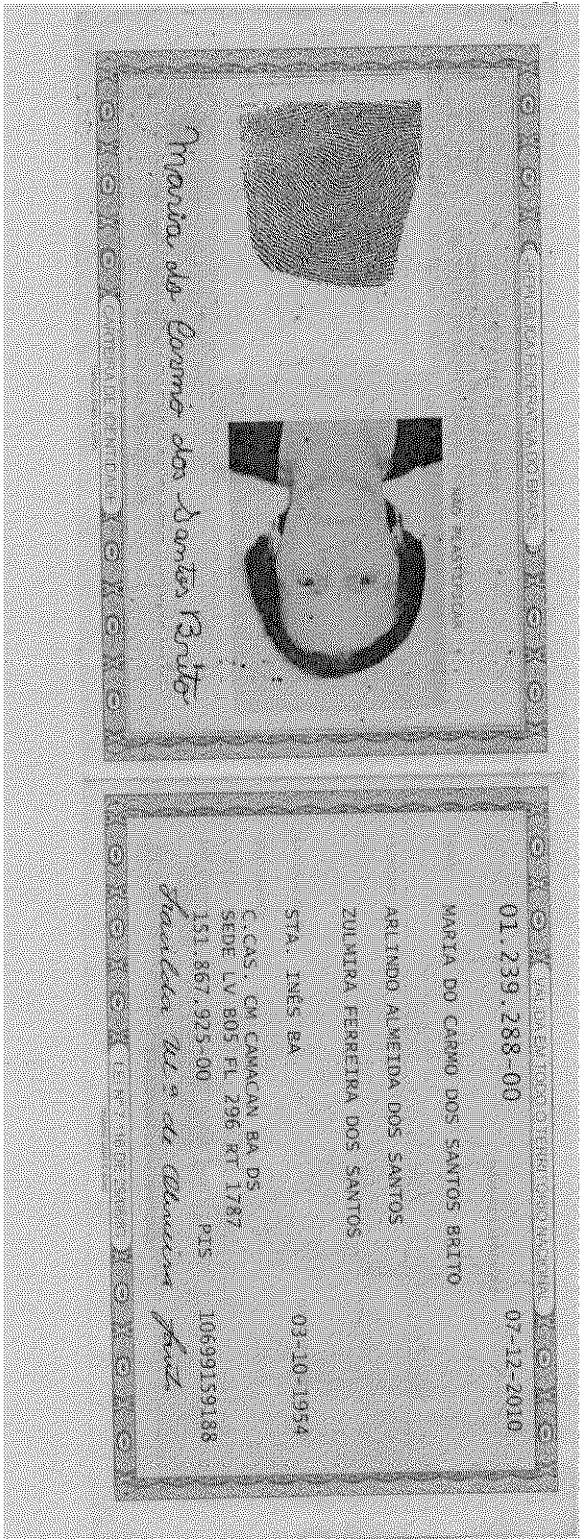
ZULIPIRA FERREIRA DOS SANTOS

STA. INES BA 03-10-1954

C-CAS CM CANCAN BA DS
SEDE LV B05 FL 296 RT 187

151 867.925-00 PIS 10699159188

Mania da Camis dos Santos Brito
Paulista Rua de Conselheiro Finiz



550



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

ATESTADO TÉCNICO DE CAPACIDADE

A Câmara Municipal de Camacã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.421.612/0001-98, com sede à Rua Dr. João Vargens, nº 76, Centro, Camacã – BA, CEP 45880-000, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Osvaldo Ribeiro dos Santos Filho, atesta para os devidos fins que a empresa **SUPER SOM DISC TAPE – ESPAÇO FESTA VIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.025.380/0001-32, sediada na Praça Mário Batista, nº 218, Centro, Camacã – BA, contratada por meio dos Contratos nº 020/2025 e nº 021/2025, firmados com esta Câmara, vem prestando de forma **regular, satisfatória e com eficiência** os seguintes serviços técnicos especializados:

1. **Serviços de Publicidade com Sonorização de Rua e Spots Sonoros:**
 - o Elaboração, produção e veiculação de **spots sonoros informativos e institucionais** referentes às ações do Poder Legislativo Municipal;
 - o Sonorização por meio de equipamentos de áudio em vias públicas da sede do município de Camacã-BA;
 - o Divulgação das sessões legislativas previstas em regimento interno, atendendo às diretrizes legais de publicidade institucional.
2. **Serviços de Publicidade com Carro de Som:**
 - o Execução de **divulgação volante por meio de carro de som** com foco na promoção de eventos, informativos oficiais e reuniões itinerantes da Câmara Municipal;
 - o Veiculação de conteúdo previamente aprovado pelo contratante, de forma organizada e em conformidade com o cronograma e os roteiros estabelecidos.

Ambos os serviços são prestados sob demanda, de forma parcelada, com acompanhamento e fiscalização regular por servidor público designado, conforme os contratos mencionados. A contratada tem demonstrado total cumprimento das cláusulas contratuais, mantendo a qualidade e pontualidade na execução dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado para fins de comprovação de capacidade técnica da empresa, em atendimento às exigências legais de processos licitatórios.

Camacã – BA, 23 de Abril de 2025.

Osvaldo Ribeiro dos Santos Filho
Presidente da Câmara Municipal de Camacã
CPF: 498.272.275-72
RG: 730790738 SSP/BA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. nº: 206/2025

Dispensa nº: 043/2025

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026.**

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, em 25 de Novembro de 2025 foi realizada consulta às atas de registro de preços vigentes da prefeitura, bem como em licitações em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado dentro do município.

Sendo assim, em 25 de Novembro de 2025 realizou-se pesquisa de preços, junto a potenciais fornecedores. Observou-se que não há pregões eletrônicos do sistema de registro de preços (SRP) para tentarmos aderir à uma ata de registro de preços de outro órgão (processo conhecido como “carona”), uma vez que as especificações e/ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Em virtude desse trâmite e em consonância com o estudo publicado pela Controladoria Geral da União (CGU) na nota técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC/CGU, que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa média de R\$ 33.075,00(trinta e três mil setenta e cinco reais), verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão ser de R\$ 33.075,00(trinta e três mil setenta e cinco reais).

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos e agora a Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, mais conhecida como a NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N. ° 13.658.158/0001-03

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Considerando, ainda, que o Decreto 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais cinquenta e nove reais).

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, diz:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos VI e VII, do parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da imparcialidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Assim, diante do exposto nos documentos o valor médio de mercado praticado é igual a R\$.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

33.075,00(trinta e três mil setenta e cinco reais).

O valor ofertado ao município foi de R\$ 33.075,00(trinta e três mil setenta e cinco reais).

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

Informamos ainda que foram enviados pedidos de cotação para outras seguradoras, porém só esta empresa manifestou interesse em responde-la.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme a Instrução Normativa Nº 3, de 20 de abril de 2017.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços.

De acordo com a Lei 14.133/21, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/21.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO** – Praça da Bíblia, 218, Centro - Camacan - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.025.380/0001-32. VALOR R\$ 33.075,00(trinta e três mil setenta e cinco reais).

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 66 a 69, conforme estabelecido na Lei 14.133/21.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997);
e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

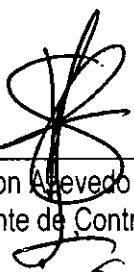
Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do prefeito municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Arataca, 02 de Dezembro de 2025.


Vickson Almeida
Agente de Contratação

Aaprovo,


Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal

0059



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



TERMO DE DISPENSA

0060



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2025

OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12 A 01/2026
VALOR GLOBAL:	R\$ 33.075,00 (trinta e três mil setenta e cinco reais)
DATA:	02 de dezembro de 2025

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO

NOME: MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO.
ENDEREÇO: PC da Bíblia, Nº 18, Térreo, Galpão, Centro, Camacan-BA, CEP: 45.880-000
CNPJ: 05.025.380/0001-32

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

REPRESENTANTE LEGAL: Maria do Carmo dos Santos Brito
CPF: 151.867.925-00
RG: 01.239.288-00, SSP-BA
ENDEREÇO: Rua Firmino José do Nascimento, Nº 111, 1º Andar, Centro, Camacan-BA, CEP: 45.880-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12 A 01/01/2026.

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Natal é uma data muito importante para muitas pessoas. Ele celebra o nascimento de Jesus Cristo, que é considerado pelos cristãos como o filho de Deus. O Natal é uma época de amor, paz e união, onde as pessoas se reúnem com suas famílias e amigos para celebrar. Além disso, o Natal é uma época de reflexão, onde as pessoas pensam sobre o ano que passou e fazem planos para o futuro. O Natal também é uma época de generosidade, onde as pessoas trocam presentes e ajudam aqueles que estão em necessidade. Em resumo, o Natal é uma época de muita alegria e esperança, que traz consigo uma mensagem de amor e paz para todos.

O Ano Novo por sua vez tem o significado de esperança, renovação e mudança. Existe muita expectativa por parte das pessoas de que esse momento celebra o abandono do que não precisamos mais com a chegada de algo novo e de muitas realizações. Por esse motivo, diversas pessoas costumam fazer listas do que pretendem iniciar e conquistar nessa nova fase.

Pensando em dar mais amplitude e divulgação desses momentos no município, se faz necessário a Contratação dos serviços acima mencionado.

RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A empresa foi escolhida pelos seguintes motivos:

- a) Possui expertise para a prestação dos serviços;
- b) Possui condições de oferecer os serviços de forma a atender as necessidades do município;
- c) Encontra-se em situação de Regularidade Fiscal e Trabalhista perante o município, Estado, Receita Federal, Previdência Social, Caixa Econômica Federal e Justiça do Trabalho;
- d) Apresentou proposta financeira compatível com os custos dos serviços a serem executados frente ao número de profissionais disponibilizados, grau de especialização dos mesmos e com sua atividade profissional pregressa;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de R\$ 33.075,00(trinta e três mil setenta e cinco reais), de acordo com o estipulado na proposta de valor. O preço contratado está em conformidade com os praticados pela empresa, conforme atestados emitidos com outros municípios e órgãos da administração pública, bem como proposta de serviços. Levantado por pesquisas de contratações anteriores de serviços prestados a outros municípios. Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostado nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 75 INCISO II DA LEI 14.133/21

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais cinquenta e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
0313	031313	2.006	33903900	150000000000

CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 14.133/21, e ainda na forma da justificativa apresentada pela Senhora Secretária de Educação, Cultura e Esporte no presente termo de dispensa de licitação, a contratação encontra em amparo no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, que fundamenta e autoriza, com Dispensa de Licitação. A comissão de contratação informa ainda, que a contratada encontra-se em dias com sua regularidade fiscal e jurídica, a referida dispensa tem parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, sendo assim não óbice quanto a referida contratação.

Despacho Final do Ordenador da Despesa – Homologação

De ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	Data	
	02/12/2025	Fernando Mansur Gonzaga. Prefeito Municipal

2062



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



SOLICITAÇÃO DE PARECER

0063



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca, 02 de Dezembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2025

À
Assessoria Jurídica do Município de Arataca

Srs. Assessores,

Em nossas mãos o Processo Administrativo objetivando a contratação da empresa **MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026** o qual remetemos a esta procuradoria para emissão de parecer opinativo acerca da legalidade/possibilidade de contratação dos materiais de que trata o referido processo por **Dispensa de Licitação**, nos termos do artigo 75, II da Lei 14.133/21.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vickson Azevedo Almeida".

Vickson Azevedo Almeida
Agente de Contratação
Portaria nº 013 de 02/01/2025

4900



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



PARECER JURÍDICO

2025



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca – BA, 02 de dezembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025

PARECER JURÍDICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES
COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO
NA CIDADE DE ARATACA. DISPENSA DE
LICITAÇÃO.**

I – RELATÓRIO:

A Comissão de licitação indaga a esta Assessoria Jurídica se é dispensável a licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização das festividades comemorativas de Natal e Ano Novo na cidade de Arataca, com o objeto de contratação em face da pessoa jurídica de direito privado MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO (CNPJ nº 05.025.380/0001-32), pelo prazo de vigência de 30 (trinta) dias para entrega.

Foi-nos encaminhado o procedimento, contendo, dentre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formulação da Demanda –DFD;
- b) Requisição de materiais e justificativa;
- c) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- d) Termo de Referência;
- e) Mapa de Riscos;
- e) Proposta comercial;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária;
- g) Termo de Autorização da Chefe do Executivo;
- h) Ausência de Plano de Contratação Anual (PCA);

1069



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

- h) Justificativa e dispensa de licitação;
- i) Cotação de preços;
- j) Documentação da Empresa;
- l) Certidões Negativas;
- m) Autuação;
- n) Processo administrativo de dispensa;
- o) Minuta de dispensa;
- p) Despacho ao Jurídico.

Neste ensejo, cumpre ressaltar que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da imparcialidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Para tanto, fora colacionado Termo de Referência, bem como as propostas comerciais das empresas interessadas, sendo que o menor valor total para execução do objeto do contrato aferido é de R\$ 33.075,00 (trinta e três mil e setenta e cinco reais). Neste ensejo, cumpre ressaltar que a responsabilidade pela devida e escorreita cotação de preço é atribuída a Comissão Permanente de Licitação, na pessoa do Presidente, bem como do setor de compras.

Em assim sendo, com relação aos demais anexos, sobeja ilustrar quanto às especificações do objeto que se pretendem adquirir, que despiciendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações, quantitativos e preço para confecção do Termo de Referência contidos no procedimento in casu são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante e da Comissão de Licitação, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta assessoria no particular.

Ante o exposto para fins de relato, com base nos autos encaminhados a esta Assessoria Jurídica, sucede em seguida a fundamentação e conclusão para fins de emitir competente parecer jurídico.

II – FUNDAMENTAÇÃO:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

É cediço que, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Nesta senda, ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Considerando, ainda, que o Decreto nº 12.343/24 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 33.075,00 (trinta e três mil e setenta e cinco reais) se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

A despeito disso, deve se buscar, rigorosamente, no mercado a proposta que for mais vantajosa para a administração pública, em vista da maior economicidade, fazendo-se necessária a devida cotação de preços pela própria administração, cuja responsabilidade, no caso, é do setor de compras e da Comissão de Licitação, na pessoa da Presidente.

Isto decorre da eficácia do princípio da moralidade administrativa, cujos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação inferem que é dever da administração pública se cercar de todos os cuidados exigidos para celebração de contratos desta natureza.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ressalta-se ainda ser imperioso contratar somente com aquele que apresentar inescusável regularidade fiscal face ao poder público, aferível mediante apresentação de certidões negativas obtidas junto aos órgãos públicos federal, estadual e municipal.

Deste modo, ressalta-se que, à luz dos princípios da moralidade, da economicidade e da eficiência, até mesmo nesses casos, o serviço ou produto que se pretende contratar deve ser compatível com os preços praticados no mercado, inclusive, considerando a incidência dos tributos pertinentes.

Em verdade, com o escopo de evitar que agentes públicos menos atentos venham celebrar contratos sem a observância de requisitos previstos em lei, registra-se, de forma peremptória, a necessidade de seu atendimento, cercando-se de todos os cuidados exigidos para celebração de ajustes de obras e serviços decorrentes de processo licitatório.

Desta forma, afirma Justen Filho:

"A dispensa de licitação verifica-se em situações, em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Justifica-se pelo fato de que se parte do princípio de que a licitação produz benefícios para a



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Administração e esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir". (JUSTEN, Filho, Marçal, 2000)

Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços e por fornecedor, considerando os preços e empresas cadastradas no Banco de Preços e fornecedores do ramo ao objeto do pedido, conforme informado pelo Chefe do Setor de Compras, HIAB SANTOS DE SOUZA, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Observou-se que o preço aplicado pelo fornecedor, MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO (CNPJ nº 05.025.380/0001-32), demonstra-se ser vantajoso, onde o exame de discricionariedade, quanto a sua conveniência e oportunidade, pertence unicamente ao gestor, enquanto autoridade competente, uma vez que, em sendo uma contratação de pequeno vulto, pela cotação acostada, deve avaliar se o preço aferido representa ser mais vantajoso para a administração pública.

Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação do contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

3072



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Impende relembrar que a realização de certame licitatório como antecedente à contratação, pela Administração Pública, atende a regra imposta pela Constituição da República e decorre dos princípios da isonomia, da moralidade e da economicidade. As exceções às regras têm que ser justificadas pela necessidade da Administração, pelo interesse público ou pela impossibilidade de competição entre interessados.

Em assim sendo, a despeito das características, especificações e quantitativos contidos no procedimento in casu serem de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo qualquer manifestação desta assessoria no particular, impende ressaltar que a exigência da motivação é fundamento do princípio da transparéncia da administração pública, cuja base mediata é o princípio da indisponibilidade do interesse público, atentando para o regime jurídico administrativo. De forma mais ampla, a exigência de motivação tem o condão de assegurar, essencialmente, o efetivo controle da administração, inclusive, o controle popular.

Em resumo, todos os atos administrativos válidos possuem um motivo expressa ou implicitamente previsto na lei, ou deixado, pela lei – dentro dos limites nela descrito ou dela decorrentes – à escolha do administrador, consoante a valorização dele acerca da conveniência e oportunidade da prática do ato. Daí se depreende que tal princípio passa a ter uma estreita relação com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em vista da análise de adequação e de necessidade do ato ou da atuação da administração pública.

Assim, considerando ser necessário que os meios empregados pela administração sejam adequados à consecução do fim almejado e que sua utilização seja realmente necessária, ainda que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento in casu sejam de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, esta deverá descrever de forma criteriosa os motivos que justificam sua solicitação.

0073



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da contratação direta, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos ao prosseguimento, visto que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

E mais. Percebe-se que aos autos foram carreadas todas as certidões atestando a regularidade fiscal do contratado *in casu, a saber, Certidão Negativa da Fazenda Pública Nacional, Estadual e Municipal*, bem como a certidão de regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de Débitos Estaduais e Municipais.

Neste ensejo, vale ressaltar ainda que na execução de contratos deste jaez é maciçamente importante o rigoroso acompanhamento pelo controle interno, órgão fiscalizador de procedimentos desta natureza, sob pena de responsabilidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez considerada tal hipótese do referido Procedimento, pelas razões suso mencionadas, em face dos requisitos legais aplicáveis à espécie, com o efetivo e inescusável cumprimento aos princípios basilares da administração pública, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição da República, além do respeito a integralidade dos preceitos normativos insculpidos na Lei nº 14.133/21, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, pugna-se pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto, sem detimento da análise da Controladoria do Município, em atendimento aos caracteres normativos exigidos por Lei. É como opinamos.

É o parecer,

SMJ

MARCELO JOSÉ DA SILVA ARAGÃO
Assessoria Jurídica
OAB nº: 24.441

3075



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2025

ATA DE REUNIÃO

ASSUNTO: Avaliar e decidir sobre solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para contratação da empresa **MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO**.

Aos dois dias do mês de Dezembro do ano 2025, Sr. Vickson Azevedo Almeida, na condição de Agente de contratação e os demais representantes da equipe de apoio: Sr. Jenilton Santos Alves e Guilherme de Carvalho Nascimento, designados pela Portaria 013 de 02 de Janeiro de 2025 reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Arataca, para avaliar e decidir sobre a solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com a autorização do Sr. Prefeito Municipal, na qual requer a contratação da empresa **MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026**.

Após analisar os documentos apresentados pela referida empresa foi constatado que a mesma atende a todos os requisitos legais para sua contratação, inclusive está com todas as suas certidões de regularidade fiscal em dia. Portanto, resolve a Comissão, com fundamento no art.75, inciso II, da Lei 14.133/21, com base no Parecer Jurídico, anexo, dispensar o processo licitatório, cujo Termo com a justificativa segue em anexo para a RATIFICAÇÃO do Sr. Prefeito Municipal. Nada mais havendo, pelo Agente de contratação, foi determinado que fosse encerrada a presente ata para os devidos fins de direito.

Vickson Azevedo Almeida
Agente de contratação

Jenilton Santos Alves
Equipe de apoio
Guilherme de Carvalho Nascimento
Equipe de apoio

3076



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PORTARIA N° 013 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Designa servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui Comissão Permanente de Contratação e disciplina a designação de pregoeiro, leiloeiro administrativo e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, e, ainda, amparada no que dispõem o art. 6º, L e LX, art. 7º, art. 8º e art. 31, todos da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - CPF: 070.594.125-65
- II - LINDOMARA COELHO DOS SANTOS - CPF: 009.474.215-48
- III - GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO - CPF: 090.601.724-69
- IV - JENILTON SANTOS ALVES - CPF: 011.254.875-00
- V - GERFICIANE MOTA DA SILVA - CPF: 001.695.685-04

Art. 2º Designar os Agentes de Contratação abaixo nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

- I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - CPF: 070.594.125-65

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Art. 3º Cabe ao secretário de administração a distribuição dos processos de licitação a cada um dos agentes designados no art. 1º, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 4º O Prefeito nomeará um ou mais funcionários designados no art 1º, para atuar como leiloeiro administrativo, e ao Prefeito compete designar outros Agentes de Contratação para também assim atuar, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021.

Art. 5º Instituir Comissão Permanente de Contratação composta por estes servidores:

I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - PRESIDENTE.

II - LINDOMARA COELHO DOS SANTOS - MEMBRO.

III - JENILTON SANTOS ALVES - MEMBRO.

IV - GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO MEMBRO/SUPLENTE.

V - GERFICIANE MOTA DA SILVA MEMBRO/SUPLENTE.

Art. 6º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no art. 1º.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o substituto do presidente indicará Agente de Contratação para completar a Comissão Permanente de Contratação.

Art. 7º O Agente de Contratação e a Comissão Permanente de Contratação contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, três servidores.

Art. 8º A Equipe de Apoio será formada por servidores que atuam como Agentes de Contratação, definida por ato do Prefeito.

Art. 9º Cada Agente de Contratação e cada integrante da Equipe de Apoio será substituído por outro dentre os demais designados no art. 1º.

Art. 10. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves do Queiroz, s/nº, Centro. CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

2028



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



RATIFICAÇÃO

0079



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 043/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 206/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado; CONSIDERANDO que o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei de Licitações, RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em epígrafe.

Autorizo em consequência, proceder-se a contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026.
Favorecida:	MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO.
Vigência:	30(TRINTA) DIAS
Valor Total:	R\$ 33.075,00 (TRINTA E TRÊS MIL SETENTA E CINCO REAIS)
Fundamento Legal:	Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Justificativa anexa nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 043/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, sejam adotadas as providências subsequentes.

Arataca, 02 de Dezembro de 2025.

Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal

Dispensas de Licitações



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 043/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 206/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado; CONSIDERANDO que o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei de Licitações, RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em epígrafe.

Autorizo em consequência, proceder-se a contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026.
Favorecida:	MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO.
Vigência:	30(TRINTA) DIAS
Valor Total:	R\$ 33.075,00 (TRINTA E TRÊS MIL SETENTA E CINCO REAIS)
Fundamento Legal:	Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Justificativa anexa nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 043/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, sejam adotadas as providências subsequentes.

Arataca, 02 de Dezembro de 2025.

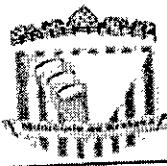
Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



CONTRATO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE
UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA, E DE OUTRO, A
EMPRESA MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO.

O MUNICÍPIO DE ARATACA-BA, inscrito no CNPJ Nº 13.658.158/0001-03, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, s/n, Centro, Arataca-Bahia, CEP 45.695-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. FERNANDO MANSUR GONZAGA, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000 e do outro nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000 e do outro nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000 e do outro lado, a empresa MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO, sediada na PC da Bíblia, Nº 18, Térreo, Galpão, Centro, Camacan-BA, CEP: 45.880-000, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.025.380/0001-32, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua proprietária Maria do Carmo dos Santos Brito, brasileira, empresária, CPF 151.867.925-00, portador da RG nº 01.239.288-00, SSP-BA, residente na Rua Firmino José do Nascimento, Nº 111, 1º Andar, Centro, Camacan-BA, CEP: 45.880-000, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 206/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 043/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026, nas condições estabelecidas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta; e

1.3.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

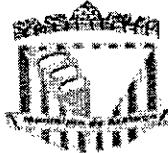
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura, pelo período de 30(trinta) dias, ou com a entrega dos produtos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Nº 149/2025
043/2025



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

2

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 33.075,00 (trinta e três mil setenta e cinco reais);

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026. MATERIAIS: 24 Caixas meia coluna de poste linha 40 Caixas 02 PA 01 Mesa 36 canais 01 Periférico 03 Microfones com fio 01 Microfone sem fio 07 Forças PA 1800 01 Compressor 3630 02 Equalizador Dual 1/3 01 Crossover 01 Verotron Power T11200 01 Computador para Programação 01 Força Meteor	DIÁRIA	27	R\$ 1.225,00	R\$ 33.075,00

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado, em até 30(trinta) dias, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

MSPB
3084



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

3

5.3.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

NBSS
GOSS



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

4

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/11/2025.

6.2 Após o interregno de um ano, e *independentemente de pedido do Contratado ou desde de que haja pedido do Contratado*, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

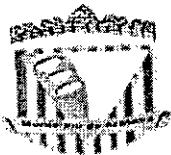
7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10/08/2024
3086



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

5

7.10.1. A Administração terá o prazo de 08(oito) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08(oito) dias.

7.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto no prazo estipulado pela secretaria requisitante conforme especificação constante no Termo de Referência.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

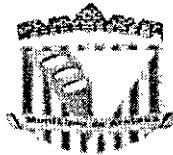
8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

008



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

6

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

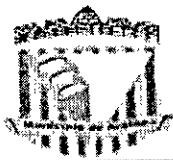
9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de

MISSA
0088



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

7

tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

8

responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de% a ...% do valor do contrato.

11.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de% a ...% do valor do contrato.

11.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1 % a 3 % do valor do contrato.

11.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 3,5 % a 5 % do valor do contrato.

11.2.4.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1% a 3 % do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2.4.5.1 Não retomada dos serviços, mesmo após notificação da contratante

11.2.4.6 Moratória de 0,05 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.7 Moratória de 0,05 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.8 O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

9

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2 *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

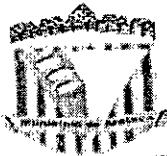
12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.3.3 Indenizações e multas



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

10

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora	Fonte	Dotação Orçamentária		Elemento de Despesa
		Projeto/Atividade	2.006	
031111	1500		2.006	33.90.39.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível.

13/09/2021



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

11

indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Camacan, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Arataca (BA) 02 de Dezembro de 2025.

Maria do Carmo dos Santos Brito
MUNICÍPIO DE ARATACA – CONTRATANTE
FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal

Maria do Carmo dos Santos Brito
MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO 05.029.380/0001-32
Contratada 05.029.380/0001-32
Maria Do Carmo Dos Santos Brito Rua da Bíblia, 218 - Terro - Centro
RG nº 01.239.288-00, SSP-BA CEP 45680-000 Camacã - Ba
CPF 151.867.925-00

TESTEMUNHAS:

1º _____
NOME _____
RG nº _____
CPF _____

2º _____
NOME _____
RG nº _____
CPF _____

Portarias



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PORTRARIA Nº. 066 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, pela Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º I – Nomear como **FISCAL DE CONTRATO**, o servidor abaixo discriminado:

I – DANIEL ANDRADE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 073.794.435-85.

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabinetearataca@hotmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, FGTS, INSS, TRABALHISTA e MUNICIPAL);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, em 02 de junho de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabinetearataca@hotmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA Nº 043/2025.

Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Arataca publica abaixo extrato de contrato.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

CONTRATADA: MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026.

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
031113	1500	2.006	33.90.39.00

VALOR: O VALOR DO PRESENTE É DE R\$ 33.075,00(TRYNTA E TRÊS MIL SETENTA E CINCO REAIS);

VIGÊNCIA: 30(TRINTA) DIAS.

DATA DE ASSINATURA: 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Arataca, 02 de Dezembro de 2025.

Vickson Alves de Almeida
Comissão de Contratação.

Secretaria de Administração
Responsável pela publicação no mural de avisos.

0096



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA Nº 043/2025.

Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Arataca publica abaixo extrato de contrato.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

CONTRATADA: MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026.

ORGÃO: 0311 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 031111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

PROJETO ATIVIDADE: 2.006 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.

FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE É DE R\$ 33.075,00(TRYNTA E TRÊS MIL SETENTA E CINCO REAIS);

VIGÊNCIA: 30(TRINTA) DIAS.

DATA DE ASSINATURA: 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Arataca, 02 de Dezembro de 2025.

Vickson Almeida
Comissão de Contratação.

Jean Mun

Secretaria de Administração

Responsável pela publicação no mural de avisos.

1097



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 043/2025

CONTRATO Nº 149/2025	
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026.
CONTRATADA:	MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO.
CNPJ:	05.025.380/0001-32.
VIGÊNCIA:	30(TRINTA) DIAS.
LICITAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART 75, II DA LEI 14.133/21.
VALOR GLOBAL:	R\$ 33.075,00 (TRINTA E TRÊS MIL SETENTA E CINCO REAIS).
DATA DE ASSINATURA:	02/12/2025.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



EXTRATO DE CONTRATO PUBLICAÇÃO

Extratos de Contratos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 043/2025

CONTRATO Nº 149/2025	
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026.
CONTRATADA:	MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO.
CNPJ:	05.025.380/0001-32.
VIGÊNCIA:	30(TRINTA) DIAS.
LICITAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART 75, II DA LEI 14.133/21.
VALOR GLOBAL:	R\$ 33.075,00 (TRINTA E TRÊS MIL SETENTA E CINCO REAIS).
DATA DE ASSINATURA:	02/12/2025.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro. CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

0100
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTQZMTA1NKZCNDMXRDZEQJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



PUBLICAÇÃO PNCP

0101

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000043/2025



Última atualização 16/12/2025

Local: Arataca/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ARATACA

Unidade compradora: 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13658158000103-1-000140/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA. NO PÉRIODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 39.024,99	R\$ 33.075,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO	27	R\$ 1.445,37

Exibir 1-8

1-1 de 1 Itens

Página: 1

 Voltar



Este documento é gerado automaticamente pelo Sistema de Contratação Pública do Governo Federal. O seu conteúdo não deve ser considerado definitivo ou vinculado ao resultado final da licitação. O resultado final da licitação é divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e deve ser consultado para obter informações precisas e definitivas.

O resultado final da licitação é divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e deve ser consultado para obter informações precisas e definitivas.

O resultado final da licitação é divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e deve ser consultado para obter informações precisas e definitivas.

0102

 > Contratos

Contrato nº 000149/2025



Última atualização: 16/12/2025

Local: Arataca/BA Órgão: MUNICIPIO DE ARATACA

Unidade executora: 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Processo: 000206/2025

Categoria do processo: Servicos

Data de divulgação no PNCP: 16/12/2025 **Data de assinatura:** 02/12/2025 **Vigência:** de 02/12/2025 a 01/01/2026

Fonte: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 13658158000103-1-000140/2025

Objeto:

PRESTACAO DE SERVICOS DE SONORIZACAO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERIODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026.

VALOR CONTRATADO

R\$ 33.075,00

FORNECEDOR:

Consulta de Fornecedores | Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO

Histórico

Evento :	Nome :	Data/Hora do Evento :	Justificativa :
Inclusão - Contrato		16/12/2025 - 08:40:44	Exigência Legal

130



...and the author's name is not mentioned in the original document.

9103



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



**PARECER DO CONTROLE
INTERNO**

0104



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CONTROLE INTERNO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER: 130/2025

INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
PROCESSO ADM.	206/2025
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025
DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO	VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
FUNDAMENTAÇÃO	LEI 14.133/21
ORDENADOR DE DESPESA	FERNANDO MANSUR GONZAGA
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO REIODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026.
EMPRESA CONTRATADA	MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO – CNPJ: 05.025.380/0001-32.
VALOR GLOBAL	R\$ 33.075,00
HOMOLOGAÇÃO	02/12/2025
GESTOR DE CONTRATOS	HIAB SANTOS SOUZA

RELATORIO

O presente processo de licitação, iniciado por provocação desta entidade municipal, fora instruído e teve por analisador o Senhor Romário dos Santos, controlador desta entidade, nomeado através do Decreto nº 017/2025.

Foram encaminhados os referidos autos junto a este controle interno desta prefeitura para análise quanto a sua legalidade e pertinência quanto aos ditames legais.

PRELIMINAR

0105



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CONTROLE INTERNO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu art. 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública.

Assim a controladoria interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal 1988, in verbis:

"Art. 74. Os poderes legislativo e judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”.

E no âmbito do estado da Bahia, o controle interno segue os ditames contidos na Resolução nº 1.120/05 do TCM-BA.

Quanto aos processos licitatórios desta entidade a resolução descreve em seu art.11, in verbis:

"Serão objetos de acompanhamentos e controles específicos por parte do órgão responsável pelo Sistema do controle Interno Municipal:

VI – as licitações, contratos, convênios, acordados e ajuste;"

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ou Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

METODOLOGIA APLICADA:

O parecer de controle interno de uma entidade pública sobre uma licitação deve avaliar a conformidade com a legislação vigente. Deve também garantir que os processos de contratação sejam transparentes e eficientes.

Este parecer tem a proposta de analisa o processo em questão, da fase preparatória a elaboração do contrato, analisaremos os itens contidos e por ventura faltosa no processo conforme descrito abaixo.

3106



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CONTROLE INTERNO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03**

DA ANÁLISE

1 - INTRODUÇÃO:

Trata-se de modalidade de contratação direta através de **DISPENSA nº 043/2025**, realizado pela Prefeitura Municipal de Arataca, tendo como objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO REIODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026.

2 - DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

DA FASE PREPARATORIA Á ELABORAÇÃO DO CONTRATO

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

2.1) Documento de formalização da demanda (Lei nº 14.133/2021, art.12,VII);

Documento de Formalização da Demanda, atestando a motivação e justificando a necessidade da contratação através de solicitação assinado pela secretaria responsável pela pasta.

2.2) Não Consta a informação de que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA, (Lei nº 14.133/2021, art.12, VII c/cart.18).

Obs. Existe no processo justificativa para Ausência do Plano de contratações Anuais assinado pelo gestor.

2.3). Consta o Estudo Técnico Preliminar (ETP) (Lei nº 14.133/2021, art.18, I, §1ºe art.72, I);

2.4) Existe Termo de Referência, constando os seguintes parâmetros e elementos (Lei nº 14.133/21, art.6º, XXIII e art.40, §1º)

2.5) Existe documento que demonstre a Análise de Risco. (Lei nº 14.133/2021, art.72, I);

2.6) Documento que justifique a razão da escolha do contratado. (Lei 14.133/21 art. 72, VI);

2.7) Solicitação de pesquisa de preços ao setor de compras pela chefe adjunto da comissão de licitação.

2.8) Resposta do chefe do setor de compras com analise sobre o preço pela empresa prestadora do serviço;

Obs. Em analise percebe-se que com base nos valores apresentados nos orçamentos, os valores estão dentro da aplicação media do mercado.

2.9) Solicitação acerca da existência de dotação orçamentaria ao setor de financeiro/contábil pela chefe adjunto da comissão de licitação.

2.10) Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada, dotação orçamentaria compatível com a despesa.

2.11) Autuação do processo pelo presidente e membro da comissão da licitação e ato de nomeação do mesmo;

A handwritten signature in black ink, followed by the number 3107, which is likely a file or identification number.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CONTROLE INTERNO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

- 2.12) Autorização da Autoridade Competente (Lei n 14.133/201, art. 72, VIII);
- 2.13) Proposta da empresa contratada;
- 2.14) Termo de dispensa com a justificativa técnica de razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;
- 2.15) Documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) e Qualificação econômica e financeira;
- 2.16) Minuta do contrato;
- 2.17) Extrato de contrato;

AVALIAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

1 - Quanto a divulgação de Aviso de Intensão das Dispensas recomendamos a sua previa publicação, conforme § 3º, I e II do art. 75 da Lei 14.133/21. Então vejamos:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2 - Quanto à escolha da Modalidade de Licitação, conforme art. 72 da Lei 14.133/2021, observa-se que a escolha da Dispensa de licitação, foi a escolha mais adequada tendo em vista que o bem adquirido foi qualificado como comum pela unidade técnica.

3 – Este controle recomenda a existência a criação de documento que comprove que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA, conforme determinação contida na lei nº14.133/2021, art.12, VII c/cart.18.

4 – Independente do tipo de processo administrativo recomendamos que na fase inicial “Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar”, por se tratar da fase preparatória, sejam sempre que possível provisionados a “Relação de Pessoas, setores ou locais beneficiados” pelo objeto contratado e quando não for possível ter exatidão criar “Estimativa de Pessoas, setores ou locais beneficiados”.

TRANSPARÊNCIA:

Os documentos acima citados ficam em disponibilidade pública na íntegra, através do site:
<https://www.arataca.ba.gov.br/site/editais>

0108



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CONTROLE INTERNO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

3 – CONCLUSÃO

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se atreve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase posterior a assinatura do contrato, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Importante ressaltar que este controle registrou ausência de documentos indispensáveis à luz da 14.133/2021. No entanto o responsável pela licitação fez suas justificativas conforme descrito acima.

Com as devidas ressalvas essa unidade de Controle Interno não vislumbra óbice ou máculas no procedimento que possa invalidá-lo ou revogá-lo.

Dessa forma, proceda-se os autos para: inserção no e_TCM e site da Prefeitura: www.arataca.ba.gov.br- Portal da Transparência.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Arataca, 02 de DEZEMBRO de 2025.

Romário dos Santos

Controlador do Município de Arataca

Decreto nº 017/2025